



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA
1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
3ª SEÇÃO

Do Sr. Comandante

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Delfim Pádua Peixoto Filho
PRESIDENTE

Ofício nº 051/P-3/1º BPM/2016

05 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo à V.S^a. a ocorrência de partida de futebol entre Clube Náutico Marcílio Dias e Clube Náutico Almirante Barroso, no próximo dia 07.08.2016 no estádio Doutor Hercílio Luz em Itajaí, válida pela "Série B" do campeonato catarinense de futebol.

Nos termos do art. 4^º, *in fine*, da Portaria 814/PMSC/2014, a organização do evento protocolou tempestivamente os documentos regularmente exigidos à instauração do respectivo *Processo de Vistoria Preventiva de Ordem Pública - VPOP* de número nº 35/1ºBPM/2016, instrumento imprescindível a averiguação e controle das condições de segurança pública internas e externas, anterior, durante e posterior à promoção do evento.

Durante o ato da vistoria das instalações onde se realizará o evento, se observa diversos quesitos técnicos de segurança pública interna e externa e, ao seu fim, se aprova total ou parcialmente (ocasião na qual se exigirá a adequação de condições que eventualmente atentem contra a segurança, ou se interdita a realização do evento, lavrando-se fundamentadamente o respectivo Termo de Risco de Quebra da Ordem Pública e o consequente Termo de Interdição.

Além do histórico de descumprimentos por parte do Clube Náutico Marcílio Dias constante no Parecer Técnico anexo, a vistoria para a partida em questão fora realizada no início desta tarde, e dela se apurou diversas questões que comprometem completamente a segurança dos cidadãos expectadores

Ilustríssimo Senhor
DELFIN DE PÁDUA PEIXOTO FILHO
Presidente da Federação Catarinense de Futebol
Camboriú/SC

¹ Art. 4º da Portaria 814/PMSC/2014 - Se o responsável pelo evento público não protocolar o pedido de vistoria prévia, nos termos do art. 2º, o Comando da Organização Policial Militar que tomar conhecimento de evento que possa de alguma forma trazer prejuízos à Ordem Pública, encaminhará o Termo de Notificação de Risco de Quebra de Ordem Pública, Anexo IV desta Portaria, ao organizador do evento, ao Bombeiro Militar, à Prefeitura Municipal e ao Ministério Público. (grifo meu)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA
1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
3ª SEÇÃO

(Fl. 2 do Ofício nº 051/P3/1º BPM/2016 de 03.08.2016)


presentes, atletas, árbitros, staff, tudo conforme consta formalizado no Parecer Técnico, Termo de Risco de Quebra da Ordem Pública e fotografias, todos anexos e, o que traz reais possibilidades de quebra da ordem pública e danos físicos aos presentes, eventuais responsabilidades aos organizadores, ao Estado fiscalizador e autorizador da sua realização.

Assim, pelas condições apuradas *in loco* e constantes nos documentos apontados acima, baseado nos institutos da oportunidade e conveniência, formadores da discricionariedade (motivo) do ato administrativo, nos termos da do Estatuto do Torcedor, Portaria 814/PMSC/2014, Procedimento Operacional Padrão nº 109/PMSC/2014 e nos documentos já apontados acima, informo à Vossa Senhoria a decisão deste Comando pela não aprovação das condições físicas do estádio para a realização do evento e o não emprego do policiamento ostensivo específico ao mesmo.

Em que pese a decisão ora noticiada, destaco que o local está abrangido pela circunscrição geográfica de competência desta Instituição Policial Militar, ocasião em que equipes policiais militares estarão disponíveis para policiamento ordinário no setor em questão, sendo acessadas através do telefone de emergências 190 e, inclusive, o organizador já fora devidamente orientado quanto ao eventual acionamento.

O presente é encaminhado ao Ministério Público local, Federação Catarinense de Futebol, Prefeitura Municipal de Itajaí e Corpo de Bombeiros Militares de Itajaí.

Respeitosamente,


RONALDO DE OLIVEIRA
Ten Cel PM - Comandante


RODRIGO DE CARVALHO PAULO
Ten PM Matr 929165-5



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA
1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Nº: 035/P3/1ºBPM/2016

() FAVORÁVEL

(x) DESFAVORÁVEL

Em conformidade com o § 5º, do Art. 144 da CF/1988, Art. 107 da Constituição Estadual, Art. 10, da Lei Complementar nº. 454/2009 do Estado de Santa Catarina e Portaria 814/PMSC/2014 e cotejando os aspectos de segurança, tranquilidade e salubridade públicas, assim como, os de dignidade da pessoa humana atinentes ao evento, estabelecimento ou atividade de que trata o presente, apresento o seguinte parecer técnico de ordem pública:

Durante a realização da Vistoria Preventiva, realizada no dia 05.08.2016, às 12h30min de Ordem Pública n. 035/P3/1ºBPM/2016 por ocasião da partida de futebol profissional (Série "B") entre as equipes do Clube Náutico Marcílio Dias e Clube Náutico Almirante Barroso, a ser promovida nas dependências do Estádio Dr Hercílio Luz (Rua Gil Stein Ferreira, nº 261 - Centro - Itajaí/SC), no dia 07.08.2016 (a partir das 15h00min), verificou-se que o evento, em que pese ter apresentado todos os alvarás exigidos (Laudo Estadual de Ordem Pública, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Vigilância Sanitária e etc.), bem como a comprovação da contratação de empresas privadas prestadoras de serviços: segurança privado (Via seg - mínimo de 10 agentes de segurança), equipe médica (composta por 1 médico, 1 técnico de enfermagem [socorrista], 1 motorista socorrista e 1 ambulância básica móvel) negligenciou, assim como oficiado ao Ministério Público e Federação Catarinense de Futebol, e persiste apresentando inconsistências (presença de pedras, materiais perfuro/contudentes e etc.), conforme registros fotográficos anexos retirados quando da vistoria.

O organizador do evento, representado pelo Sr. Carlos Jeová Severo Junior (Consultor Desportivo - CPF: 014.134.870-41), que acompanhou a execução da Vistoria Preventiva, foi advertido quanto à interdição do Estádio Dr. Hercílio Luz pelas razões que passa expor:

- a) Na data de 01 de Junho de 2016 a Comissão Estadual de Vistorias da Polícia Militar procedeu à vistoria de segurança pública para a expedição do Laudo Anual de Ordem Pública, conforme exigência da Portaria 814/PMSC/2016, culminando-se na reprovação do Estabelecimento devido à necessidade, dentre outras objeções, de procederem à limpeza para a supressão de restos de obras e pedras no estacionamento;
- b) Já em 13 de Julho de 2016 a mesma Comissão Estadual de Vistorias da Polícia Militar procedeu à vistoria, complementar, de Ordem Pública com o escopo de conceder o Laudo Anual de Ordem Pública e, mesmo tendo sido aprovado com restrições na vistoria, os responsáveis pelo Clube Náutico Marcílio Dias comprometeram-se, novamente, a realizarem a retirada de objetos impróprios para o evento (restos de obras e pedras);
- c) Em 20 de Julho de 2016, por ocasião da partida de futebol entre o Clube Náutico Marcílio Dias e Barra, quando da emissão do Parecer Técnico da Autoridade de Polícia Administrativa Ostensiva, os responsáveis pelo Clube Náutico Marcílio Dias foram advertidos quanto à necessidade de retirar quaisquer objetos (madeiras, pedras, ferragens e etc.) que possam ser utilizados para fins que não os convencionais e, mesmo enfaticamente advertidos quanto a estas circunstâncias, o Comandante do Policiamento, quando da partida (24.07.2016), interditou a arquibancada descoberta (destinada à torcida local e visitante) pela razão, dentre outras, de haver materiais impróprios para a ocasião do evento (restos de obras, ferragens, madeiras e etc.);
- d) Por derradeiro, na data de hoje (05.08.2016), em conjunto com o Corpo de Bombeiros (Ten BM Douglas e Sd BM Salazar) quando da vistoria observou-se, novamente, que por toda a extensão do Estabelecimento há materiais impróprios (restos de obras) que diretamente possam interferir na ordem pública, incolumidade das pessoas e patrimônio.

Compulsando-se os autos de Vistoria de nº 035/P3/1ºBPM/2016, arquivado na seção de planejamento desta Unidade Policial Militar, em que constam a relação de documentos exigidos na legislação pertinente (destacando-se: equipe de seguranças privados/médica de prontidão, alvarás dos órgãos competentes e etc.) e cotejando a vistoria "in loco" realizada, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, por Policial Militar, sou de parecer desfavorável à concessão do Laudo de Ordem Pública, culminando-se, por conseguinte,